

Lei nº 3.521, de 16 de setembro de 2015

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Encruzilhada do Sul ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS a partir do exercício de 2016 será de 17,62%, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2015	16,31
2016	15,60
2017	16,60
2018	17,59

2019	18,59
2020- 2044	19,19

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 16 de setembro de 2015.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração

Rejane Aparecida Machado,  
Secretária Municipal da Fazenda.